

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TCU - 2ª Câmara

Relatora: Ministra Ana Arraes

ACÓRDÃO Nº 414/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a Emidio Cantidio de Oliveira Filho, Sandoval Carneiro Junior, Denise de Menezes Neddermeyer, Celso José da Costa e Livio Amaral; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; e em dar ciência à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes das seguintes impropriedades:

- falta de apuração de fatos e responsabilidades por descumprimento de normas da Capes instituídas para disciplinar a concessão de bolsas de estudo, contrariando o princípio da autotutela;
- utilização, pelas convenientes, de saldos ou parcelas de convênios para aquisição de itens sem autorização por parte da Capes, em decorrência de fragilidades no acompanhamento e fiscalização do Programa Pró-Equipamentos Institucional, o que afronta o art. 23 da IN STN 1/1997;
- formalização de processos relativos ao convênio 30/2006 (Siafi 558176), celebrado entre a Capes e a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), sem dar respaldo aos pagamentos realizados, contrariando a IN STN 1/1997, especialmente do art. 30;
- fragilidades na fiscalização da prestação de serviços de organização de eventos contratados por meio de adesão ao pregão eletrônico 40/2008, promovido pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação, contrariando o art. 67 da Lei de Licitações;
 - falhas na sistemática de avaliação de cursos/programas de pós-graduação, o que impacta o atendimento dos objetivos do Sistema de Avaliação da Capes e contraria os princípios da eficiência e eficácia.

1. Processo TC-019.554/2010-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Jorge Almeida Guimarães (CPF 048.563.847-91), Sandoval Carneiro Junior (CPF 090.514.907-63), Emidio Cantidio de Oliveira Filho (CPF 084.446.094-04), Dilvo Ilvo Ristoff (CPF 152.365.100-82), Helena Costa Lopes de Freitas (CPF 819.927.268-68), João Carlos Teatini de Souza Climaco (CPF 056.063.901-59), Celso Jose da Costa (CPF 171.528.799-15), Grace Tavares Vieira (CPF 026.274.817-70), Alexandre Prestes Silveira (CPF 118.172.508-92), Denise de Menezes Neddermeyer (CPF 151.373.841-00), Adi Balbinot Junior (CPF 759.692.621-53), Weder Matias Vieira (CPF 577.367.151-49), Genoseinia Maria da Silva Martins (CPF 274.031.651-87), Geraldo Nunes Sobrinho (CPF 059.296.284-91), Livio Amaral (CPF 173.032.300-68), Maria Paula Dallari Bucci (CPF 103.769.228-42), Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva (CPF 276.795.006-49), Marco Antonio Zago (CPF 348.967.088-49), Luis Manuel Rebelo Fernandes (CPF 797.578.477-04), Hadil Fontes da Rocha Vianna (CPF 385.181.717-68), Amaro Henrique Pessoa Lins (CPF 128.476.154-15), Adalberto Fazzio (CPF 098.449.371-91), Alex Bolonha Fiuza de Mello (CPF 043.943.802-00), Diogo Onofre Gomes de Souza (CPF 118.572.260-20), Luiz Davidovich (CPF 532.487.597-04), Ricardo Renzo Brentani (CPF 025.853.088-04), Otavio Guilherme Cardoso Alves Velho (CPF 037.642.907-06), Luiz Hildebrando Pereira da Silva (CPF 026.767.888-68), Armando de Queiroz Monteiro Neto (CPF 038.812.294-34), Jorge Gerdau Johannpeter (CPF 000.924.790-49), Jorge Luis Nicolas Audy (CPF 408.344.250-68), Lauro Ishikawa (CPF 166.571.558-83).

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TCU - 2ª Câmara

Relatora: Ministra Ana Arraes

1.3. Unidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.